

CONTRATO FME Nº 002/2021
Processo Administrativo nº 878/2021
Vigência: Início 20/05/2021 – Término: 16/11/2021 (180 dias)
Valor: R\$ 5.376.310,23 (cinco milhões trezentos e setenta e seis mil trezentos e dez reais e vinte e três centavos)
Contratado: S F X CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 20.880.421/0001-61

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-
ÇÃO–FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
COMO CONTRATANTE, E A S F X CONSTRU-
TORA LTDA, COMO CONTRATADA,
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA COM
FORNECIMENTO DE INSUMOS: MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS, NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 13 do mês de maio do ano de 2021, na Rua Praça Marechal Floriano 18, Centro, Itaboraí – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.037.687/0001-63, a seguir CONTRATANTE, representado pelo Ilm.º Sr. MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA, Presidente do Fundo Municipal de Educação, inscrito no C.P.F. sob o n.º 808.240.567-87, e a S F X CONSTRUTORA LTDA, estabelecida na Rua JOAO CAETANO 207 BLOCO 02 SALA 901 / CENTRO / ITABORAI / RJ / 24800-113, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 20.880.421/0001-61, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por SAVIO FERREIRA DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 29400797-6, expedida pelo DIC-RJ, na qualidade de Sócio-Administrador, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da contratação na modalidade Dispensa de Licitação, realizada através do processo administrativo nº 878/21 ratificado pelo Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação do Ilm.º Presidente do Fundo Municipal de Educação, datado de 12/05/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas

estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente Contrato é a “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**”, consoante a Proposta Preço (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II).

Parágrafo Único – Os serviços serão realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência e Anexos do PA 878/21-PMI, na Proposta de Preço – Anexo nº 1 e no Termo de Referência – Anexo II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.376.310,23 (cinco milhões trezentos e setenta e seis mil trezentos e dez reais e vinte e três centavos) conforme itens abaixo discriminados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|-------|------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DESCRITAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. | 1 | 221 | R\$ 5.376.310,23 |

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, nota fiscal de serviços na forma prevista no Termo de Referência, acompanhada dos documentos previstos no item 17.1 do TR e demais itens.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação mensal mediante a conclusão da Ordem de Serviço e apresentação da nota fiscal devidamente



atestada por 02 (dois) servidores da secretaria, que não o Ordenador de Despesa, a Contratada deverá ainda juntamente com o documento de cobrança, apresentar os comprovantes de:

1. Pagamento de salário mensal,
2. Comprovantes de recolhimento do FGTS
3. Comprovante de Recolhimento INSS de todos os empregados atuantes no contrato;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida;
5. Certidão de Feitos trabalhistas de Primeiro e Segundo Grau, mensalmente, afim de acompanhamento da quantidade de demandas trabalhistas da qual é parte;
6. Apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e IPTU, ou Certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
7. Certidão negativa ou positiva com efeito negativo de todos os tributos municipais, emitida pela contratada, que necessariamente será confirmada e atestada pelos servidores da comissão de fiscalização do contrato;
8. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal de tributos estaduais e federais, constatada por meio de consulta on-line.

Parágrafo Segundo - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço (fim do mês), conforme o Termo de Referência, o contrato poderá ser reduzido com a dedução dos valores também, caso a Contratada deixe de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, ou em caso de interesse da administração ou por motivo de força maior.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), além dos documentos e/ou declarações previstos na **IN CGM N° 020/2019**.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quinto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo o prazo máximo até o dia 16/11/2021, com início previsto para 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, de acordo com o previsto no Termo de Referência, ou até a conclusão do processo licitatório nº 375/21.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) – Os serviços do objeto do presente Contrato, obedecerão integralmente ao disposto no Termo de Referência (Anexo n.º II), deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III da cláusula nona, em conformidade com o item 20 do TR, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, documentos, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas, bem como transmitir e fiscalizar o cumprimento de todos os funcionários envolvidos no contrato.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), em especial as do item 22 do TR, deste Contrato;



II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo II) ;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e seus anexos durante todo prazo de execução contratual;

IX – E demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo II) integrante do Contrato.

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III- Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do desta secretaria, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;

IV - E demais obrigações presentes no Termo de Referência e seus anexos (Anexo II) integrante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE , indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA

NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

a) não assinar o termo de contratou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

c) apresentar documentação falsa;

d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) não mantiver a proposta;

g) cometer fraude fiscal;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

j) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

k) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

l) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

m) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999.

n) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

o) As penalidades serão obrigatoriamente registradas na SEMED.

p) As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

q) Multa de:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e



4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração SEMED a promover a rescisão do contrato;

r) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

s) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

t) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o conseqüente descredenciamento na SEMED pelo prazo de até cinco anos.

u) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa elencadas neste Termo de Referência.

v) As sanções previstas nos subitens 17.3.1 alínea 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

w) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

| | |
|---|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM DESCRIÇÃO GRAU

1 Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;05

2 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; 04

3 Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; 03

4 Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; 02

5 Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da SEMED, por empregado e por dia; 03

Para os itens a seguir, deixar de:

6 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; 01

7 Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; 02

8 Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; 01

9 Cumprir quaisquer dos itens do Contrato, Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; 03

10 Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Ajuste;

11 Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA 01

x) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

y) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

z) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Contrato;

aa) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ab) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

ac) As multas devidas e/ou prejuízos causados à SEMED serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

ad) Caso a SEMED determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ae) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

af) O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1) Advertência por falta leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativo ao objeto da contratação;

2) Multa administrativa de 20 % (vinte por cento), sobre o valor estimado do(s) item (s)prejudicado(s) pela conduta do licitante;

3) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

4) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

4.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Contrato.

ag) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

ah) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

ai) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da

empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

aj) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

ak) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

al) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

am) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

an) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ao) As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato sem qualquer ônus em decorrência da conclusão satisfatória do processo administrativo nº 375/2021, bem como nas

hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, todos da Lei Federal de aplicação nacional nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do, Código de Despesa Órgão: 09 Unidade: 002.001

Programa de Trabalho: 12.361.0009.2293-FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00 Fonte: 10 Ficha: 364

Programa de Trabalho: 12.361.0099.2307- QUOTA MUNICIPAL SALÁRIO EDUCAÇÃO

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00 Fonte: 07 Ficha: 380

Programa de Trabalho: 12.365.0011.2305 - FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00 Fonte: 10 Ficha: 404

Programa de Trabalho: 12.361.0009.2108 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA EDUCAÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00 Fonte: 11 Ficha: 354.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os preços relativos aos serviços, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irrevogáveis por 180 (cento e oitenta) dias, a contar com a data da apresentação da proposta:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade



fiscal exigidas no Termo de Referência e seus anexos que instruiu esta Contratação Emergencial onde foram pactuados os itens do objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 13 de maio de 2021.

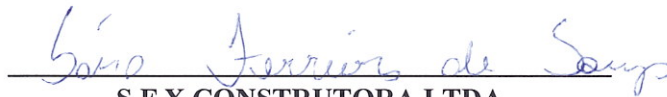


Maurício Rodrigues de Souza
Secretário de Educação de Itaboraí
Presidente do FME
Mat. 44.719

Maurício Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Presidente do Fundo Municipal - Mat.: 44.719



S F X CONSTRUTORA LTDA

SAVIO FERREIRA DE SOUZA

Sócio-Administrador

CNPJ: 20.880.421/0001-61

Testemunha: 

Mat. 45339

Testemunha: 

45340